



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO nº 84/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GEOLOGIA, PARA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS NOVOS, MAPA, ANÁLISES [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de serviço especializado em geologia, para perfuração de dois poços novos, mapa, análises [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 244/2026, documento datado de 27 de julho de 2026. No documento, consta campo em branco para assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral, e do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo. Assim, sugere-se seja coletada a assinatura dos referidos agentes, para correta formalização da demanda.

2.2 O ETP fica dispensado no caso em análise, conforme art. 11 da Resolução nº 08/2025 desta Entidade.



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.3 O Termo de Referência, por sua vez, datado de 26 de janeiro de 2026, e assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol, gerente operacional, possui todos os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Foram realizados os ajustes indicados no Parecer Jurídico nº 82/2026.

2.4 Quanto à pesquisa de preços, foram coletados orçamentos diretamente com as empresas CW – Geologia; Itá Consultoria em Água Subterrânea e HW – Serviços ambientais. Os orçamentos foram colhidos por *e-mail* e *WhatsApp*, conforme demonstram conversas anexas aos autos administrativos. O servidor responsável pela coleta de preços foi o Sr. Gustavo Spaniol, gerente operacional.

2.5 Outrossim, há documentos que comprovam a habilitação fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor.

2.6 De acordo com a documentação apresentada, o fundamento legal da contratação direta deverá ser o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela regularidade da contratação direta a ser efetuada, sugerindo-se seu prosseguimento.

É o Parecer.

Ivoti, 03 de agosto de 2026.

Maria Cecília Martinelli Krein

OAB/RS 130.761



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

PARECER JURÍDICO nº 82/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GEOLOGIA, PARA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS NOVOS, MAPA, ANÁLISES [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. AJUSTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – RELATÓRIO GERAL

1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de serviço especializado em geologia, para perfuração de dois poços novos, mapa, análises [...], por meio de dispensa de licitação.

1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.

1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O processo de contratação direta foi iniciado mediante o Pedido de Compra/Serviços nº 244/2026, documento datado de 27 de julho de 2026. No documento, consta campo em branco para assinatura do Sr. Adriano Graeff, diretor-geral, e do Sr. Diogo Pacheco Marques, agente administrativo. Assim, sugere-se seja coletada a assinatura dos referidos agentes, para correta formalização da demanda.

2.2 O ETP fica dispensado no caso em análise, conforme art. 11 da Resolução nº 08/2025 desta Entidade.



AGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.3 O Termo de Referência, por sua vez, datado de 26 de janeiro de 2026, e assinado pelo Sr. Gustavo Spaniol, gerente operacional, possui todos os requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, sugere-se sejam realizados alguns ajustes.

2.4 Primeiramente, solicita-se à equipe técnica que esclareça e justifique a opção pela reunião, em um mesmo processo de contratação, dos serviços de assessoria geológica para estudos e acompanhamento de perfuração de poços e dos serviços de apoio técnico para análise de loteamentos e emissão de pareceres destinados à expedição de certidões de viabilidade.

2.5 Considerando que tais atividades, em princípio, atendem a necessidades administrativas distintas e possuem escopos e entregas específicos, faz-se necessário demonstrar a existência de correlação técnica, operacional ou econômica que recomende sua contratação conjunta ou então em lotes.

2.6 No item 2.3, o TR sugere a modalidade pregão, mas se trata de procedimento de dispensa de licitação. Sugere-se ajuste. O item nº 3 "Descrição da Solução como um Todo" pode ser melhor desenvolvido, incluindo mais elementos e explicando como a solução ocorrerá.

2.7 No item nº 5 "Execução do Objeto", vê-se uma série de atividades a ser desenvolvidas pelo contratado, que não necessariamente mantém afinidade de escopos entre si - de forma que se ressalta o item 2.4 deste parecer jurídico.

2.8 Outrossim, se a ideia for realizar a dispensa de licitação em lotes, conforme dá a entender o item 5 do TR, entendo que tal ponto deve ficar mais claro e delimitado no TR, notadamente no item 1. Isso, para evitar eventual confusão da empresa contratada e possíveis problemas no desenvolver da execução contratual.

2.9 No item 6, "Gestão e Fiscalização de contrato", deve-se inserir o número da matrícula dos agentes públicos que irão realizar a fiscalização e gestão do contrato. Por sua vez, o item 9 deve ser complementado com a indicação do valor estimado obtidos através da pesquisa de preços, bem como deve ser dada continuidade à frase inserida ao item 9.1.

2.10 Em razão dos ajustes a serem realizados no TR, e em nome do princípio da eficiência, a assessoria jurídica abstém-se de analisar, neste momento, o restante da documentação do procedimento de dispensa. **Assim, uma vez alinhado o TR, pede-se o retorno dos autos administrativos a este setor, para análise jurídica completa.**



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

3 - CONCLUSÃO

3.1 Considerando a documentação apresentada, entende-se pela necessidade de ajustes no TR antes de se dar continuidade ao procedimento. Após, sugere-se sejam os autos novamente remetidos a este Setor Jurídico.

É o Parecer.

Ivoti, 31 de julho de 2026.

Maria Cecília Martinelli Krein

OAB/RS 130.761

